

#### ESTATUTOS DA

# "ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE ALUNOS DO LYCÉE FRANÇAIS INTERNATIONAL GUSTAVE EIFFEL"

# **PREÂMBULO**

- I. Ao abrigo do Título III do Acordo Geral de Cooperação celebrado entre o Governo da República francesa e o Governo da República de Moçambique assinado em Maputo a 19 de Dezembro de 1981 e publicado no Boletim da República a 15 de Maio de 1985;
- II. No espírito e em conformidade com a Convenção com a Agência de Ensino Francês no Exterior (AEFE) do Ministério da Europa e dos Negócios Estrangeiros, datada de 15 de Dezembro de 2018, conforme alterada, relativo à organização do ensino francês no estrangeiro;
- III. Havendo necessidade de regular as questões relativas ao funcionamento da associação gestora do liceu Lycée Français International Gustave Eiffel e dos seus órgãos representativos;
- IV. São aprovados os estatutos da Associação de Pais de Alunos do Lycée Français International Gustave Eiffel, regida pelos artigos seguintes, a Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o exercício à liberdade de reunião e de manifestação, o Código Civil (Capítulo II relativo às pessoas colectivas e às associações) e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## Artigo Primeiro

## (Denominação, Duração e Natureza)

- Um) A Associação adopta a denominação de "Associação de Pais de Alunos do Lycée Français International Gustave Eiffel", sendo constituída por tempo indeterminado (doravante somente designada por "Associação").
- Dois) A Associação é uma pessoa colectiva, administradora da instituição de ensino de direito privado denominada "Lycée Français International Gustave Eiffel" (doravante somente referida por "Liceu"), com carácter educativo, sem fins lucrativos e económicos, independente de qualquer afiliação política ou religiosa, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa.
- Três) A capacidade jurídica da Associação abrange os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social, definido nos presentes estatutos.

# Artigo Segundo

## (Sede)

A Associação tem a sua sede na Cidade de Maputo, sita na Rua do Rio Raraga, n.º 203, Bairro Polana Caniço B, podendo, porém, criar delegações ou outro tipo de representações em todo território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

# Artigo Terceiro

# (Objectivos)

## A Associação tem como objectivos:

- Um) Administrar e gerir o Liceu, em conformidade o disposto na Convenção com a AEFE e ao abrigo da legislação moçambicana, respeitando os programas escolares e as normas de homologação pelo Ministério Francês da Educação, com as necessárias adaptações por se tratar de uma instituição de ensino de direito privado moçambicano.
- Dois) Viabilizar todos os recursos humanos, financeiros e materiais, incluindo mobiliário, equipamentos e recursos didáctico-pedagógicos, necessários ao funcionamento do Liceu e prestar contas da sua gestão à AEFE.
- Três) Respeitar os princípios de boa gestão, transparência, neutralidade e laicidade.

# **Artigo Quarto**

## (Categorias de Associados)

- Um) A Associação tem quatro categorias de Associados, a saber:
  - (a) "Associado Efectivo" pai, mãe ou encarregado de educação de aluno(s) matriculado(s) no Liceu, com o pagamento das suas propinas em dia até aos últimos três meses;
  - (b) "Associado de Direito" o Embaixador de França em Moçambique e o Conselheiro de Cooperação e de Acção Cultural da Embaixada de França em Moçambique;
  - (c) "Associado Honorário" os Conselheiros dos Franceses no Estrangeiro residentes em Moçambique, o representante dos Conselheiros do Comércio Externo da França em Moçambique, os antigos Presidentes da Associação que residam em Moçambique e qualquer outra pessoa singular ou colectiva que tenha sido convidada pela Assembleia Geral a tornar-se Associado Honorário; e
  - (d) "Associado Benemérito" qualquer pessoa singular ou colectiva que tenha participado directa ou indirectamente na prossecução dos objectivos da Associação, através de apoio material, pessoal, intelectual ou financeiro, cuja admissão tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração, na sequência de requerimento da pessoa em causa ou de qualquer Associado.

#### Dois) Perdem a qualidade de Associado:

- (a) Os Associados que decidirem desvincular-se da Associação;
- (b) Os Associados cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a Associação;
- (c) Os Associados que deixem de reunir os requisitos de admissão e/ou da qualidade de Associado; e
- (d) Os Associados que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.
- Três) A perda da qualidade de Associado, exceptuando-se o caso previsto na alínea a) do número

anterior, é deliberada pelo Conselho de Administração, cabendo recurso para a Assembleia Geral, e não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tenha feito para a Associação, sejam quotas, ou outras, nem desobriga o Associado do cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas em momento anterior à sua perda de qualidade de Associado.

## **Artigo Quinto**

#### (Direitos dos Associados)

- Um) Sem prejuízo de outros direitos previstos por lei ou nestes estatutos, os Associados Efectivos têm o direito de participar, com direito a voto, nas Assembleias Gerais da Associação, conforme as regras estabelecidas no Artigo 8 dos presentes estatutos.
- Dois) Os Associados de Direito, os Associados Honorários assim como os Associados Beneméritos têm o direito de participar, a título consultivo, nas Assembleias Gerais da Associação e, quando forem convidados, nas reuniões dos outros órgãos da Associação e nos eventos culturais do Liceu.
- Três) Todos os Associados têm os seguintes direitos:
  - (a) Participarem nas actividades da Associação e do Liceu;
  - (b) Serem informados das actividades da Associação e do Liceu;
  - (c) Receberem os relatórios e demais publicações da Associação;
  - (d) Examinarem os orçamentos e as contas da Associação; e
  - (e) Apresentarem propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da Associação.
- Quatro) Os Associados Efectivos e os Associados de Direito podem recorrer à Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Administração contrárias a estes Estatutos ou ao regulamento ou que entendam serem prejudiciais à Associação e aos direitos dos seus Associados.

## **Artigo Sexto**

# (Obrigações dos Associados)

- Um) Todos os Associados Efectivos e de Direito participam nas reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;
- Dois) Constituem obrigações de todos os Associados:
  - (a) Cumprirem as disposições destes estatutos;
  - (b) Cumprirem e fazerem cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão Executiva (*Bureau*);
  - (c) Utilizar os meios disponibilizados pela Associação apenas para a realização dos objectivos da mesma;
  - (d) Colaborar com os restantes Associados na prossecução dos objectivos da Associação;
  - (e) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da Associação;
  - (f) Não praticarem actos atentatórios à moralidade, à urbanidade, à disciplina ou ao património da Associação; e
  - (g) Exercerem com zelo, dedicação e fidelidade qualquer cargo para o qual forem eleitos ou nomeados.

Três) Os Associados Efectivos têm ainda a obrigação de pagarem em conformidade com o Regulamento Financeiro as propinas, contribuições e serviços utilizados pelos alunos matriculados no Liceu pelos quais são financeiramente responsáveis.

### Artigo Sétimo

# (Órgãos da Associação)

- Um) A Associação tem os seguintes órgãos:
  - (a) Assembleia Geral;
  - (b) Conselho de Administração;
  - (c) Comissão Executiva (Bureau); e
  - (d) Conselho Fiscal.
- Dois) A Assembleia Geral é o órgão supremo que delega a gestão regular da Associação a um Conselho de Administração, um órgão decisório que, por sua vez, confia as decisões quotidianas a uma Comissão Executiva. O Conselho Fiscal exerce o controlo interno da Associação.
- Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por um período máximo de 3 (três) anos, não podendo os mesmos acumular funções e responsabilidades nestes órgãos durante o mesmo mandato. Findo o mandato para o qual foram eleitos, os referidos membros podem ser reeleitos por 1 (uma) vez. Findo dois mandatos consecutivos, os Associados apenas podem ser eleitos para o mesmo órgão, após cumprirem um intervalo de, pelo menos, 1 (um) mandato sem exercerem funções no órgão em causa.
- Quatro) Por carta dirigida ao Conselho de Administração, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar aos seus mandatos mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias. Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data da sua renúncia, substituição, morte ou destituição, consoante os casos.
- Cinco) Compete ao Conselho de Administração receber, apreciar e dar o seu parecer sobre os pedidos de renúncia, e providenciar a sua substituição nos termos do número seguinte.
- Seis) Em caso de cessação de funções de Presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será substituído por um membro desse órgão em conformidade com o que for oportunamente deliberado por esse órgão ou pelo órgão competente. Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o primeiro membro suplente. No caso de não haver suplentes, a Assembleia Geral seguinte à data de cessação de funções do(s) membro(s) cessante(s) deverá eleger os membros em sua substituição, para o remanescente do mandato que esteja em curso.
- Sete) Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, os membros dos órgãos da Associação não têm direito a qualquer remuneração pelo seu trabalho, mas estão isentos de prestar qualquer caução legal para limitar a sua responsabilidade no exercício das suas funções.
- Oito) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros dos órgãos sociais serão reembolsados pelas eventuais despesas incorridas em virtude de reuniões do respectivo órgão, ou ainda, de compromissos realizados no âmbito das suas funções, em qualquer dos casos mediante a apresentação dos recibos das respectivas despesas.
- Nove) Qualquer membro de um órgão da Associação deverá informar ao Presidente do respectivo órgão e abster-se de votar em caso de conflito de interesses.

# Artigo Oitavo

#### (Assembleia Geral)

- Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e, nos termos legais e estatutários, as suas deliberações são vinculativas para os restantes órgãos e para todos os Associados. As suas sessões são convocadas, dirigidas e comunicadas pelo Secretariado da Assembleia Geral.
- Dois) O Secretariado da Assembleia Geral é constituído pelo Presidente de sessão da Assembleia Geral e pelo Secretário de sessão da Assembleia Geral. Os seus membros são eleitos por um período máximo de três (3) anos numa Assembleia Geral convocada para o efeito e não podem acumular funções e responsabilidades noutros órgãos durante o seu mandato.
- Três) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente de sessão da Assembleia Geral ou pelo Presidente do Conselho de Administração com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência. Ela reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, a primeira para a aprovação do balanço e contas do exercício anterior e a eventual eleição dos membros dos órgãos sociais, a realizar até 30 de Junho de cada ano. A segunda sessão ordinária é dedicada à aprovação do orçamento do ano civil seguinte do Liceu, a realizar até 20 de Dezembro.
- Quatro) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, Comissão Executiva ou pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, ou por 1/5 (um quinto) dos seus Associados Efectivos, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.
- Cinco) As convocatórias para a Assembleia Geral devem conter a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da sessão, devendo também ser acompanhadas dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes na ordem de trabalhos.
- Seis) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral deverão ser enviadas por correio electrónico para os endereços dos Associados e publicadas nos locais de maior acesso do recinto do Liceu, com indicação da ordem de trabalhos.
- Sete) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas em Português e Francês, com tradução simultânea.
- Oito) As deliberações da Assembleia Geral serão exaradas em acta elaborada pelo Secretário de sessão assinada pelos membros do Secretariado da Assembleia Geral e pelo Presidente da Associação, sendo posteriormente colocada à disposição dos Associados por via electrónica, afixada no quadro de informação do Liceu durante um mês e arquivada juntamente com a respectiva lista de presença.
- Nove) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade dos Associados Efectivos. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral poderá constituir-se com qualquer número de Associados Efectivos, contanto que entre a primeira e a segunda convocatória medeiem pelo menos 30 (trinta) minutos.
- Dez) As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples dos Associados Efectivos presentes, salvo as deliberações sobre i) a alteração dos estatutos, que requer o voto favorável de 3/4 (três quartos) dos Associados Efectivos presentes, ii) a dissolução da Associação, que requer o voto favorável de 3/4 (três quartos) de todos os Associados Efectivos e (iii) outras deliberações em que a legislação aplicável exija outro tipo de maioria.
- Onze) O quórum constitutivo e deliberativo será aferido pelo Presidente da Assembleia Geral, através da lista de presenças dos Associados Efectivos, cabendo 1 (um) voto a cada família, independentemente do número de alunos matriculados.

- Doze) Os Associados Efectivos poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação do nome completo do seu representante, poderes conferidos e cópia do respectivo documento de identificação, sem que nenhum Associado Efectivo possa representar mais do que 4 (quatro) Associados Efectivos.
- Treze) Quando expressamente previsto na convocatória, a participação e/ou o voto dos Associados Efectivos poderá ser realizada por meios electrónicos ou transmissão *on-line*, de acordo com procedimentos previamente definidos pelo Conselho de Administração e observados os requisitos tecnológicos necessários à transparência do procedimento que possibilitem a aferição da autenticidade da participação e/ou do voto, por qualquer interessado.

# Quatorze) Compete à Assembleia Geral:

- (a) Alterar os estatutos da Associação;
- (b) Aprovar o balanço, as demonstrações financeiras e contabilísticas e as contas do exercício;
- (c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- (d) Apreciar e votar sobre a revisão das propinas devidas ao Liceu;
- (e) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte, propostos pelo Conselho de Administração;
- (f) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou venda de bens imóveis;
- (g) Deliberar sobre a proposta de alteração da Convenção com a AEFE ou qualquer outra proposta de cooperação com o Governo Francês;
- (h) Aprovar a contratação de empréstimos e de financiamentos não previstos no âmbito do orçamento anual;
- (i) Apreciar e emitir recomendações sobre as prioridades estratégicas, presentes e futuras, relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento do Liceu;
- (j) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Associados, para os quais tenha sido convocada;
- (k) Deliberar sobre a dissolução da Associação nos termos da legislação em vigor; e
- (l) Apreciar anualmente o relatório dos auditores independentes.

### Artigo Nono

#### (Conselho de Administração)

- Um) O Conselho de Administração é o órgão decisório da Associação. É composto por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 9 (nove) membros eleitos entre os Associados Efectivos sem dívidas à Associação acumuladas por mais de 3 (três) meses.
- Dois) Após a sua eleição, os membros do Conselho de Administração elegem entre si o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário do Conselho de Administração, que devem de preferência ser fluentes em francês e em português. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário devem dominar as duas línguas. O Vice-Presidente do Conselho de Administração pode acumular a função de Tesoureiro ou de Secretário. Os membros do Conselho de Administração também elegem, entre si, o responsável dos recursos humanos e quaisquer outros cargos consoante o que for deliberado.

- Três) O Conselheiro de Cooperação e de Acção Cultural da Embaixada de França em Moçambique, o Director do Liceu e o Director Administrativo e Financeiro do Liceu são membros de direito do Conselho de Administração, a título consultivo.
- Quatro) O Conselho de Administração pode convidar qualquer outra pessoa, a título consultivo, sempre que o julgar necessário para os trabalhos de uma determinada reunião do Conselho de Administração.
- Cinco) O Conselho de Administração reúne-se pelo menos 6 (seis) vezes por ano ou sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos administradores.
- Seis) As reuniões são convocadas com um pré-aviso mínimo de 5 (cinco) dias por escrito. As convocatórias são enviadas por correio electrónico para os respectivos endereços electrónicos do Liceu dos Administradores do Conselho de Administração, e para os endereços electrónicos oficiais do Conselheiro de Cooperação e de Acção Cultural da Embaixada de França em Moçambique, do Director do Liceu e do Director Administrativo e Financeiro do Liceu.
- Sete) A convocatória deve conter a indicação da ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.
- Oito) As reuniões do Conselho de Administração são conduzidas em Francês e/ou em Português, com tradução simultânea se necessário.
- Nove) O Conselho de Administração só pode ser constituído se a maioria dos administradores estiver presente ou representada.
- Dez) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o Presidente, ou quem o represente, voto de qualidade.
- Onze) Qualquer administrador que tenha 3 (três) ausências injustificadas seguidas nas reuniões do Conselho de Administração ou 5 (cinco) ausências injustificadas interpoladas nas reuniões do Conselho de Administração, durante o respectivo mandato, perde a qualidade de Administrador.
- Doze) Quando expressamente previsto na convocatória, a participação e/ou o voto dos Administradores poderá ser realizada por meios electrónicos ou transmissão *on-line*, de acordo com procedimentos previamente definidos pelo Conselho de Administração e observados os requisitos tecnológicos necessários à transparência do procedimento que possibilitem a aferição da autenticidade da participação e/ou do voto, por qualquer interessado.
- Treze) As deliberações do Conselho de Administração serão exaradas em actas assinadas pelo Presidente e Secretário do Conselho de Administração, disponibilizadas por via electrónica aos Associados, afixadas no quadro de informação do Liceu durante um mês e arquivadas juntamente com as listas de presença respectivas, salvaguardando as informações de caracter confidencial que serão arquivadas com o devido sigilo.
- Quatorze) O Conselho de Administração pode delegar, num ou mais administradores a competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de específicas matérias de gestão da Associação ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.
- Quinze) Compete ao Conselho de Administração:
  - (a) Promover a realização dos objectivos da Associação;
  - (b) Supervisionar e contribuir na gestão do Liceu, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
  - (c) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;

- (d) Elaborar o balanço, contas, estratégia e orçamento da Associação, tendo como base a proposta do Director do Liceu e do Director Administrativo e Financeiro do Liceu, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária:
- (e) Propor o valor das propinas do Liceu para aprovação em Assembleia Geral;
- (f) Aprovar as Políticas de Recrutamento, Contratação e Compras da Associação e demais procedimentos operacionais de gestão administrativa, financeira e de recursos humanos;
- (g) Aprovar a mudança da grelha de salários e posições do pessoal do Liceu;
- (h) Criar as comissões de trabalho da Associação que forem necessárias, fixando-lhes as devidas atribuições e meios e nomeando os seus responsáveis;
- (i) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada à sua realização;
- (j) Suspender e excluir Associados em estrita obediência aos estatutos e à lei aplicável; e
- (k) Aprovar os mandatos do Director do Liceu e do Director Administrativo e Financeiro do Liceu, no âmbito da Convenção assinada com a AEFE.
- Dezesseis) O Presidente do Conselho de Administração é também o Presidente da Associação e seu representante. Compete ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação e a orientação geral das actividades do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.
- Dezessete) Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração representar o Presidente quando for necessário.
- Dezoito) Compete ao Tesoureiro coordenar, com o Director Administrativo e Financeiro do Liceu, a gestão financeira da Associação, zelando pelo equilíbrio das contas e pelo cumprimento do plano oficial de contabilidade e demais legislação vigente em Moçambique.
- Dezenove) Compete ao Secretário do Conselho de Administração assegurar que todas as actas de reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva sejam registadas e publicadas conforme o número treze do presente artigo, e coordenar com o Director Administrativo e Financeiro do Liceu a gestão administrativa da Associação.

## Artigo Décimo

## (Comissão Executiva ou Bureau)

- Um) A Comissão Executiva é o órgão de gestão quotidiana do Liceu, sendo composta pelos seguintes membros, que fazem parte e são nomeados pelo Conselho de Administração:
  - (a) Presidente, Tesoureiro, e Secretário do Conselho de Administração, todos com direito de voto, podendo qualquer um deles se fazer representar por outro administrador, em caso de ausência temporária ou definitiva;
  - (b) Vice-Presidente e/ou Administrador Responsável pelos Recursos Humanos, consoante for oportunamente deliberado pelo Conselho de Administração, com direito de voto;
  - (c) Director do Liceu e Director de Administração e Finanças do Liceu, ambos com papel consultivo; e
  - (d) Qualquer outra pessoa que for convidada, a título consultivo.
- Dois) A Comissão Executiva reúne-se mensalmente, na sede da Associação, e tantas vezes quantas forem necessárias, em locais, datas e horários determinados pelo Presidente do Conselho de Administração. A ordem de trabalhos é elaborada em colaboração com o Director-Geral.

- Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o Presidente, ou o seu representante, voto de qualidade. A participação e/ou o voto dos Administradores poderá ser realizada por meios electrónicos ou transmissão on-line, de acordo com procedimentos previamente definidos pela Comissão Executiva e observados os requisitos tecnológicos necessários à transparência do procedimento que possibilitem a aferição da autenticidade da participação e/ou do voto por qualquer interessado.
- Quatro) Qualquer Administrador que tenha 3 (três) ausências injustificadas seguidas nas reuniões da Comissão Executiva ou 5 (cinco) ausências injustificadas interpoladas nas reuniões da Comissão Executiva, durante o respectivo mandato, perde a qualidade de membro da mesma.
- Cinco) As deliberações da Comissão Executiva serão exaradas em acta assinada pelo Presidente e Secretário do Conselho de Administração, disponibilizada por via electrónica aos Associados, afixadas no quadro de informação do Liceu durante um mês e arquivada juntamente com as listas de presença respectivas, salvaguardando as informações de caracter confidencial que serão arquivadas com o devido sigilo.
- Seis) Compete à Comissão Executiva:
  - (a) Implementar as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
  - (b) Gerir e representar a Associação e o Liceu perante terceiros;
  - (c) Praticar todos os actos necessários para garantir que a Associação cumpra com as leis e regulamentos em vigor em Moçambique ou quaisquer outras leis aplicáveis;
  - (d) Intentar, interpor e acusar ou defender, transigir ou desistir em todas as acções, processos judiciais, pedidos, reclamações, ou quaisquer outros processos relativos aos bens ou a quaisquer outros interesses actuais da Associação em Moçambique;
  - (e) Apoiar a manutenção da homologação do Liceu pelo Ministério Francês da Educação, em conformidade o disposto na Convenção com a AEFE;
  - (f) Viabilizar, promover o desempenho e fidelizar os recursos humanos, financeiros e materiais, incluindo mobiliário, equipamentos e recursos didáctico-pedagógicos, necessários ao funcionamento do Liceu;
  - (g) Abrir, movimentar e fechar as contas bancárias da Associação e depositar ou transferir para qualquer uma delas as quantias pagas à Associação, bem como ordenar e efectuar pagamentos e transferências bancárias para contas de terceiros, cumprindo todos procedimentos do Manual financeiro da Associação;
  - (h) Abrir, movimentar e fechar as contas de dinheiro móvel ou digital da Associação, bem como ordenar e efectuar pagamentos e transferências bancárias para contas de terceiros;
  - (i) Reclamar, exigir o pagamento, receber e dar boa quitação de todos os dinheiros ou bens móveis da Associação ou que agora ou mais tarde possam vir à sua posse ou sobre os quais adquira direitos, ou que sejam ou possam vir a ser devidos, ou pagáveis ou transferíveis para a Associação;
  - (j) Acompanhar a execução do orçamento e propor alterações ao mesmo sempre que se mostre necessário ou oportuno por motivos sociais, económicos e/ou financeiros;
  - (k) Acompanhar a gestão dos recursos humanos, contratar, nomear e remunerar de acordo com a tabela em vigor, suspender, dispensar ou despedir funcionários da Associação, de acordo com a legislação vigente, a Convenção da AEFE, o Regulamento Interno da Associação e procedimentos em vigor na Associação;

- (l) Negociar com pessoas, empresas, sociedades, autoridades e outros que prestem serviços ou forneçam bens de interesse para a Associação, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o disposto na Política de Contratação e Compras da Associação;
- (m) Supervisionar o cumprimento pontual das obrigações financeiras da Associação;
- (n) Segurar todos ou quaisquer bens da Associação e pagar atempadamente os prémios desses seguros, em conformidade com a Política de Contratação da Associação;
- (o) Supervisionar o desalfandegamento de mercadorias na República de Moçambique e praticar todos os actos necessários para o efeito em representação da Associação;
- (p) Supervisionar a boa gestão do património da escola, incluindo todos os bens móveis e imóveis;
- (q) Deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos; e
- (r) Propor os mandatos do Director do Liceu e do Director Administrativo e Financeiro do Liceu no âmbito da Convenção assinada com a AEFE.

## Artigo Décimo Primeiro

# (Conselho Fiscal)

- Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da Associação, sendo quem fiscaliza a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos.
- Dois) Os membros do Conselho Fiscal deverão ser Associados e possuir formação e/ou experiência nas áreas de Contabilidade, Administração, Finanças, Direito e/ou Economia.
- Três) O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles preferencialmente contabilista e/ou auditor inscrito na Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique. Após a sua eleição, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si 1 (um) Presidente que tem voto de qualidade, podendo ser representado, a seu pedido, por qualquer um dos restantes membros.
- Quatro) O Conselho Fiscal reúne, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano e sempre que necessário mediante convocatória escrita do seu Presidente ou dos seus 2 (dois) membros, enviada por correio electrónico com um pré-aviso de pelo menos 5 (cinco) dias. A convocatória deve indicar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de decisões, se aplicável.
- Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal são exaradas em acta assinada pelos seus membros, disponibilizada por via electrónica aos Associados, afixada no quadro de informação do Liceu durante um mês e arquivada juntamente com as respectivas listas de presença.
- Seis) Compete ao Conselho Fiscal:
  - (a) Fiscalizar todos os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
  - (b) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
  - (c) Examinar as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
  - (d) Emitir o seu parecer sobre o balanço, contas e relatório do Conselho de Administração, para posterior apresentação à Assembleia Geral;

- (e) Emitir o seu parecer sobre a proposta do orçamento da Associação, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- (f) Aprovar a contratação de auditor independente;
- (g) Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas;
- (h) Emitir parecer e proposta sobre a actualização dos procedimentos financeiros e de aquisição; e
- (i) Prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

# Artigo Décimo-Segundo

## (Vinculação)

A Associação obriga-se mediante:

- Um) A assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de outro membro da Comissão Executiva.
- Dois) A assinatura do Presidente do Conselho de Administração, nos termos e com as limitações do respectivo mandato.
- Três) A assinatura do Director do Liceu, com as limitações e nos termos precisados na Convenção assinada com a AEFE.
- Quatro) A assinatura do Director Administrativo e Financeiro do Liceu, nos termos e com as limitações do respectivo mandato.

# Artigo Décimo Terceiro

# (Fundos)

Os fundos disponíveis da Associação provêm:

- Um) Do pagamento de propinas pelos Associados Efectivos.
- Dois) De recursos financeiros repassados à Associação ao abrigo da Convenção com a AEFE.
- Três) De doações, legados, subvenções ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas.
- Quatro) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela Associação, ou que lhe forem atribuídas.

#### Artigo Décimo Quarto

#### (Património)

O património da Associação é constituído pelos fundos existentes, pelos legados e donativos e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos pela Associação.

#### Artigo Décimo Quinto

## (Dissolução da Associação)

- Um) A Associação pode ser dissolvida:
  - (a) Por deliberação da Assembleia Geral;

- (b) Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades da Associação; e
- (c) Pelos demais motivos previstos na lei.
- Dois) A dissolução da Associação deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral em conformidade com o número Dez, do Artigo Oitavo dos presentes estatutos, cabendo à Assembleia Geral a nomeação da respectiva comissão liquidatária.
- Três) Em caso de dissolução e liquidação, a parte dos bens da Associação que tiverem sido doados ou adquiridos com financiamento específico e bonificado do Estado Francês, deverá ser restituída à República Francesa ou doados a organizações sem fins lucrativos cujo objecto seja promover a língua e a cultura francesas em Moçambique, em acordo com o Ministério da Europa e dos Negócios Estrangeiros da República Francesa.
- Quatro) Fora dos casos previstos na lei e nestes estatutos, em caso de dissolução e liquidação, os bens da associação deverão ser doados a organizações sem fins lucrativos cujo objecto seja promover o ensino em Moçambique.

# Artigo Décimo Sexto

(Norma revogatória)

São revogados os estatutos da Associação aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, datada de 29 de Janeiro de 1998, publicados no Boletim da República, III Série, n.º 50, de 16 de Dezembro de 1998.

# Artigo Décimo Sétimo

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos foram aprovados em Maputo pela Assembleia Geral da Associação a 28 de Janeiro de 2021 e entram em vigor na data da sua publicação no Boletim da República de Moçambique.

Publique-se.